



## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47388/2025**

Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Turismo

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada nos serviços de bombeiro civil, para atendimento ao calendário de eventos do município.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O município de Tramandaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, necessita efetuar a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de bombeiro civil, para atender ao calendário de eventos do município.

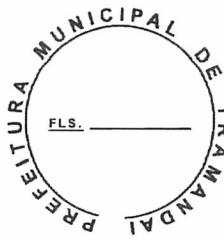
A contratação é necessária para a adequação ao PPCI dos eventos a serem realizados nos anos de 2025 e 2026, de acordo com o calendário de eventos do município. Sem a devida contratação dos serviços listados, haverá a inviabilidade da realização dos eventos, em razão da falta de segurança, item primordial no planejamento de um evento.

Ademais, o procedimento licitatório que contratou esses serviços está na iminência de seu termo final, com data prevista para vencimento da ata de registro de preços no dia 16 de março de 2024.

Para tanto, realiza o presente Estudo Técnico Preliminar para definir a melhor estratégia de contratação dos serviços, para atender às necessidades da municipalidade.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Considerando o disposto no Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Tramandaí, registra-se que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, ressalvando-se que determinadas disposições regulamentares terão aplicabilidade apenas em aquisições e contratações futuras.



### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados (bombeiro civil) têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Os bombeiros civis contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos com EPI'S, equipamentos e materiais de primeiros socorros, uniformes, transporte e alimentação de tal prestação de serviço, obedecendo ao horário de trabalho solicitado.
- A Contratada será convocada para a prestação dos serviços com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência aos Eventos, porém, poderão ocorrer chamadas de urgência, em que será necessário a presença da empresa num tempo de 24 horas dos eventos.
- A Contratada deverá apresentar, em até 01 (um) dia antes da vistoria do Corpo de Bombeiros, para liberação do PPCI, o "Certificado de Curso de Bombeiro Civil" dos bombeiros civis que atuarão nos eventos, para comprovação de aptidão do pessoal destacado. A data da vistoria será informada à Contratada, pela Secretaria de Turismo, para remessa dos documentos citados.
- O prazo de vigência do contrato será de 01 ano, prorrogável por igual período, se necessário, desde que comprovada vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, em caso de comprovada vantajosidade na prorrogação do contrato, deve-se renovar os quantitativos, conforme Enunciado 42, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- As hipóteses de rescisão contratual e de sanções obedecerão aos critérios determinados na Lei 14.133/2021, no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, bem como do Capítulo IV, Capítulo I – Das infrações e sanções administrativas, respectivamente, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratação será realizada por meio de pregão, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:



## Documentação técnica

- A empresa deverá apresentar de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, expedida por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada, comprovando a execução de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto, sendo a parcela de maior relevância para a avaliação da capacidade técnica o serviço de bombeiro civil em grandes eventos, com quantitativo mínimo de 32 diárias.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se, como quantitativos necessários a plena prestação dos serviços propostos, os seguintes:

Item	Objeto	Quantidade
01	Prestação de serviços de Bombeiro Civil, diária com turno de 12 horas.	300 diárias

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de bombeiro civil, para atendimento do calendário de eventos do município.

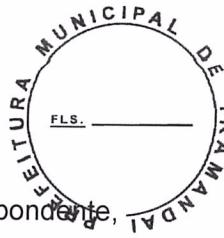
Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- Banco de Preços
- Licitacon Cidadão

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa realizada pelo Setor de Compras, através do Memorando nº 415/2025, por meio de sites de amplo domínio, bem como com potenciais fornecedores, nos termos do Art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).



Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, conforme disposição dos orçamentos que compõem este estudo técnico, em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de bombeiro civil, em atendimento ao calendário de eventos do município, conforme as seguintes especificações/condições constantes do item 03 – Descrição dos Requisitos da Contratação.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

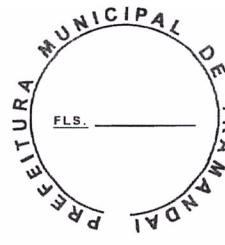
Nesse sentido, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, em razão da especificidade do objeto que será licitado.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Turismo indicará servidor(s) para atuar(em) como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, tendo em vista se tratar de aquisição de bens, sem exposição a agentes nocivos/perigosos/insalubres.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Da análise do presente estudo técnico preliminar, que tem por objetivo definir a melhor estratégia a ser adotada para a prestação dos serviços de bombeiro civil, verifica-se que a alternativa que melhor se apresenta é a realização de procedimento licitatório, para registro de preços dos serviços que se pretende contratar. Tal ação viabiliza a competitividade e a busca por melhores serviços e valores, que atendam os princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

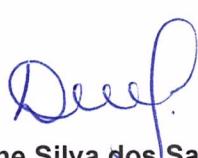
Ademais, frisa-se que tal procedimento está sendo aberto, em virtude do esgotamento do saldo previsto na Ata de Registro de Preços nº 023/2024. Tal documento teve vigência até junho de 2025, sendo confeccionado o Contrato nº 142/2025 do saldo remanescente, o qual expira no mês de novembro de 2025. O objeto a ser contratado é de suma importância para a realização dos eventos constantes do calendário de eventos do município.

Isso posto, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de bombeiro civil, por meio de pregão eletrônico, sistema de registro de preço, é a medida mais eficaz, atendendo aos padrões e preços de mercado, gerando maior economia aos cofres públicos.

Tramandaí, 03 de outubro de 2025.

  
Anderson de Jesus André

Secretário Municipal de Turismo e Desporto  
Portaria nº 013/2025

  
Daiane Silva dos Santos

Assessora Administrativa  
Mat. 7660